DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 705/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11870/2017
PROTOCOLO	: 1824542
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: ANTONIO MARCOS MARQUES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados, ao servidor **Moizeis de Andrade**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, fls. 17-18, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia.	12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA-DFAPGP-29051/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 397/2019, peça n. 11, se manifestaram opinando pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Moizeis de Andrade** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar n. 108/2006, conforme Portaria Benefício n. 027/2017/PREVID, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 4.425, de 31.03.2017.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Moizeis de Andrade**, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD